



MUNICÍPIO DE  
**RIO POMBA**



PROJETO DE LEI N° 1.712 /2017

"Altera o art. 1º da Lei n.º 1.330/2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.330/2010, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba, o Programa “Patrulha Mecanizada Rural”, para prestação de serviços de aração, gradagem, roçagem, serviços de retroescavadeira e patrol aos micro, pequeno, médio e grandes produtores rurais do Município.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 14 de novembro de 2017.

Marcos Pascoalino  
Prefeito de Rio Pomba

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
14/11/2017 <i>J. Martusci</i>	



MUNICÍPIO DE

# RIO POMBA



Ofício n.º 0411/2017/GAB

Rio Pomba, 14 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.  
**JORGE LUÍS MARTINS SOARES**  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício submeter a apreciação dos nobres edis,  
o Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei n.º 1.330/2010.

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres  
edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,

**Marcos Pascoalino**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em <u>14/11/2017</u>
<u>17h</u> Ramon Machado de Oliveira



## MENSAGEM

Honrados Edis!

Valho-me do ensejo para encaminhar a essa augusta e colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei n.º 1.330/2010, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a decisão soberana que é inerente a esse Poder Legislativo.

A finalidade da alteração do dispositivo é dar direito a todos os produtores rurais de Rio Pomba, observando sempre a proporcionalidade de tratamento entre um micro e um magro produtor. Afora isso, é necessário estender ao produtor outros serviços essenciais no campo.

Contando com o alto espírito de compreensão dessa edilidade, já tantas vezes demonstrado, antecipo os agradecimentos.

Respeitosamente,

  
**Marcos Pascoalino**  
Prefeito de Rio Pomba



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.330/2010

*"Institui o Programa Patrulha Mecanizada Rural, com o objetivo de prestação de serviços aos mini, pequeno ou médio produtores rurais".*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba, o Programa "Patrulha Mecanizada Rural", para prestação de serviços de aração e gradagem aos mini, pequeno ou médio produtores rurais do Município.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto contemplado no *caput* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar/adquirir máquinas, mediante procedimento licitatório, em atendimento a Lei Federal 8.666/93:

Art. 2º. A forma da prestação dos serviços, o enquadramento dos beneficiários e a regulamentação operacional serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As comunidades a serem atendidas pela Patrulha Mecanizada Rural terão uma abrangência de 24 (vinte e quatro) pólos, distribuídos em 7 (sete) setores contínuos, nos seguintes termos:

I – Pólos: Bexiga, Cavacudo, Carmos, Barras do Formoso, Ituerê, Coelhos, Lindo Vale, Bom Jardim I, Bom Jardim II, Mendes, Vogados, Gonçalves, Contendas, Humaitá, Cachoeira, Candongas, Monte Alegre, Formiga, Granatos, Cangalha, São Lourenço, Ferraz/Lunas, Sobradinho e Sinhá.

II – Setorização econômica: SETOR A (Bexiga, Cavacudo e Carmos); SETOR B (Barras do Formoso, Ituerê e Coelhos); SETOR C (Lindo Vale, Bom Jardim I, Bom Jardim II e Mendes); SETOR D (Vogados, Gonçalves e Contendas); SETOR E (Formiga, Granatos, Cangalha e São Lourenço); SETOR F (Ferraz/Lunas, Sobradinho e Sinhá); SETOR G (Cachoeira, Monte Alegre, Humaitá e Candongas).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 24 de junho de 2.010;  
243º da Fundação e 178º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 24 de junho de 2010.

DANIELE C S. TORRES  
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES  
Secretária de Gabinete do Prefeito